



CONTRATO DE ADESAO: N.º 07/2020

A Energisa Acre – Distribuidora de Energia SA
Departamento Comercial
Rua Valério Magalhães, 226, Bosque
CEP: 69900-685 - Rio Branco - AC
Telefone: (68) 3212-5732

ÁREA DE LIVRE COMERCIO DE BRASILÉIA / EPITACIOLÂNDIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) ATENDIDA(S) EM BAIXA TENSÃO (GRUPO B), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA

A ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, concessionária de serviços públicos de energia elétrica para o Estado do Acre, por intermédio do Decreto Federal nº 63.121, assinado em 20 de agosto de 1968, com sede em Rio Branco, à Rua Valério Magalhães, 226, inscrita no CNPJ/MF nº 04.065.033/0001-70 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final qualificado e assinado e, de outro lado, **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA**, CNPJ 04.407.029/0001-43, doravante denominado Consumidor, responsável pela Unidade Consumidora 0264071-6, prédio da ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE BRASILÉIA/ EPITACIOLÂNDIA/AC, situada na Avenida Internacional, s/nº, Bairro Centro Epitácio Pessoa, Epitaciolândia/AC, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final qualificados e assinados.

As partes acima especificadas firmam o presente instrumento contratual, cuja celebração foi autorizada através do **Processo nº 52710.008679/2019-91**, fundamentado no inciso XXIII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- I. **Carga Instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- III. **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV. **Energia Elétrica Ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

- V. **Energia Elétrica Reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- VI. **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- VII. **Indicador de Continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- VIII. **Interrupção do Fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- IX. **Padrão de Tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- X. **Ponto de Entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- XI. **Potência Disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- XII. **Suspensão do Fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- XIII. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- XIV. **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, às instalações das unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, sob sua responsabilidade, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a(s) Unidade Consumidora – constante no quadro abaixo:

UC(s)	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
2640716	Avenida Internacional, s/nº, Bairro Vila Epitácio Pessoa	Epitaciolândia/AC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VIII, do art. 6º da Lei n. 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato de Adesão aplica-se a unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B,

Subgrupo B3, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

- I. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- IV. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- XIV. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- XVI. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- XVII. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e

comerciais estabelecidos pela ANEEL;

- XVIII. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIX. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- XX. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- XXI. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- XXII. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- XXIII. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- XXIV. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Constituem deveres do **CONSUMIDOR**:

- I. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- II. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- III. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- IV. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- V. Informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- VI. Manter os dados cadastrais da unidade(s) consumidora(s) atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- VII. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- VIII. Consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- IX. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- I. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV. Razões de ordem técnica; e
- V. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo Único – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica, programados pela **DISTRIBUIDORA**, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

- I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- I. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- II. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- III. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- I. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
- II. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze)

dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

- III. Sempre que não for oferecido o serviço de Ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

Constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- I. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- III. Prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específica, pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA** na **unidade consumidora**, cabendo ao **CONSUMIDOR** preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA**, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da **CONSUMIDOR**, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **CONSUMIDOR** assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Parágrafo Terceiro – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – Ficará a critério da **DISTRIBUIDORA**, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Sexto – O **CONSUMIDOR** é responsável, na qualidade de depositária a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Parágrafo Sétimo – Não poderá o **CONSUMIDOR** intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, devendo o **CONSUMIDOR** comunicar de imediato à **DISTRIBUIDORA** qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo Oitavo – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à **Unidade Consumidora**, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da **Unidade Consumidora** ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a **DISTRIBUIDORA**, tem o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se o **CONSUMIDOR** a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – O faturamento do fornecimento de energia elétrica às **Unidades Consumidoras**, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir: Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3 – classe **Poder Público**;

Parágrafo Quarto – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a **DISTRIBUIDORA** adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos;

Parágrafo Quinto - Atraso no pagamento da Fatura de Energia Elétrica emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, enseja a cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*;

Parágrafo Sexto – Havendo inadimplência do **CONSUMIDOR**, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência;

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado a **DISTRIBUIDORA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido do **CONSUMIDOR**, este se obriga a formalizar o pedido, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento do consumo final até o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

As tarifas aplicáveis, a estes Contratos corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para o subgrupo tarifário “B3” e poderão ser reajustadas e revisadas nos termos da legislação vigente, sendo, a partir de então, imediatamente aplicadas ao objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da **DISTRIBUIDORA**, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da **DISTRIBUIDORA**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do **CONSUMIDOR**, quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da(s) unidade(s) consumidora(s), ou, se por solicitação formal deste, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste Contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura, e regulará as condições de fornecimento de energia à CONTRATANTE, a partir do período de 01/2020 Normativa nº 36, de 13 dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** e à **ANEEL**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **DISTRIBUIDORA** coloca à disposição do **CONSUMIDOR** exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da **DISTRIBUIDORA**, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento da **DISTRIBUIDORA**, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados às despesas decorrentes deste contrato serão, no exercício de 2020 à conta da seguinte Funcional Programática nº 22.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade,

Plano Orçamentário:0003 - Despesas Gerais da Administração; PTRES nº 172.002, Natureza da Despesa 339039.43 - Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE800260, no valor estimado de R\$ 1.083,88 (um mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa: Serviço de Energia Elétrica.

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor global estimado dos serviços é de R\$ 3.251,62 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 270,97 (duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

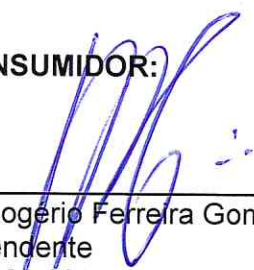
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Rio Branco - Acre, para qualquer ação ou medida judicial que se fizerem necessárias para dirimir dúvidas ou solucionar litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Rio Branco (AC), 12 / 11 / 2020

Pelo **CONSUMIDOR:**



Sandro Rogério Ferreira Gomes
Superintendente
CPF n.º 120.683.048-48

Sandro Rogério Ferreira Gomes
Superintendente Adjunto Executivo
e Ordenador de Despesas

Pela **DISTRIBUIDORA:**



Roberto Vieira de Carvalho
Gerente do Departamento de Serviços
Comerciais - DESC
CPF n.º 277.725.328-57



Alysson Rodrigo Bondezan
Coord. de Grandes Clientes e P. Público – CPA
CPF n.º 609.210.562-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Marica Buiti de O. Mendonça
CPF n.º 01842260235

Nome: Samuel Ferreira de Souza
CPF n.º 005.371.192-05